



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 261, de 14 de outubro de 1.999.

Dispõe sobre cargos do Quadro Geral do Pessoal do Executivo e dá nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar 25/91.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro Geral do Pessoal do Executivo, os cargos de provimento em caráter efetivo cuja denominação, quantidade, carga horária semanal, referências inicial e final, nível de escolaridade e órgãos de lotação seguem abaixo especificados:

Denominação	Quantidade	Carga Horária Semanal	Ref. Inicial	Ref. Final	Escolaridade	Órgão/ Lotação
Agente de Controle de Vetores	10	40 horas	08	13	1º grau completo	Sec. da Saúde
Médico-Veterinário	02	40 horas	33	38	Superior Específico/ CRMV	Sec. da Saúde
Educador em Saúde	01	40 horas	16	21	2º grau, com habilitação p/Magistério	Sec. da Saúde
Médico Anestesista	02	20 horas	32	37	Superior específico/ CRM	Sec. da Saúde
Médico Cardiologista	03	20 horas	32	37	Superior específico/ CRM	Sec. da Saúde
Médico Cirurgião Geral	02	20 horas	32	37	Superior específico/ CRM	Sec. da Saúde
Médico Clínico Geral	10	20 horas	32	37	Superior específico/ CRM	Sec. da Saúde
Médico Dermatologista	02	20 horas	32	37	Superior específico/ CRM	Sec. da Saúde
Médico Endocrinologista	02	20 horas	32	37	Superior específico/ CRM	Sec. da Saúde
Médico Gastroenterologista	02	20 horas	32	37	Superior específico/ CRM	Sec. da Saúde
Médico Geriatra	01	20 horas	32	37	Superior específico/ CRM	Sec. da Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Médico Ginecologista	10	20 horas	32	37	Superior específico/ CRM	Sec. da Saúde
Médico Infectologista	01	20 horas	32	37	Superior específico/ CRM	Sec. da Saúde
Médico Neurologista	02	20 horas	32	37	Superior específico/ CRM	Sec. da Saúde
Médico Oftalmologista	03	20 horas	32	37	Superior específico/ CRM	Sec. da Saúde
Médico Otomínolaringologista	02	20 horas	32	37	Superior específico/ CRM	Sec. da Saúde
Médico Ortopedista	01	20 horas	32	37	Superior específico/ CRM	Sec. da Saúde
Médico Pediatra	10	20 horas	32	37	Superior específico/ CRM	Sec. da Saúde
Médico Pneumologista	02	20 horas	32	37	Superior específico/ CRM	Sec. da Saúde
Médico Psiquiatra	02	20 horas	32	37	Superior específico/ CRM	Sec. da Saúde
Médico Sanitarista	01	20 horas	32	37	Superior específico/ CRM	Sec. da Saúde
Médico Saúde da Família	04	20 horas	32	37	Superior específico/ CRM	Sec. da Saúde
Médico Urologista	02	20 horas	32	37	Superior específico/ CRM	Sec. da Saúde
Médico do Trabalho	02	20 horas	32	37	Superior específico/ CRM	Secretaria da Administração
Contador Geral das Finanças Municipais	01	40 horas	43	48	Superior específico/ CRC	Secretaria da Fazenda
Contabilista	02	40 horas	37	42	Superior ou Médio específico/ CRC	Secretaria da Fazenda
Bombeiro	02	40 horas	07	12	Alfabetizado	Sec. Transporte e Viação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Aos ocupantes dos cargos criados pela presente Lei, competem, respectivamente, as seguintes atribuições:

I – Cargo de Agente de Controle de Vetores: realizar levantamento de índices de densidade larvária; realizar pesquisa larvária e tratamento perifocal e focal de pontos estratégicos; orientar moradores ou responsáveis por estabelecimentos comerciais e indústrias sobre como evitar criadouros de vetores; realizar controle mecânico e químico de criadouros através de remoção, destruição e tratamento com larvicidas e inseticidas específicos à cada caso sob a prescrição do coordenador do Centro de Zoonoses; efetuar a apreensão de animais abandonados ou que ofereçam risco à saúde da população; participar de campanhas de vacinação animal e educativas junto à comunidade, além de outras atividades administrativas correlatas ou pertinentes, que lhe sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos:

II - Cargo de Educador em Saúde: participar da elaboração do planejamento municipal das ações da Vigilância em Saúde, em especial da entomológica; realizar atividades de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e apoio técnico, necessárias para o desenvolvimento das ações educativas executadas pelos agentes de controle de vetores e pelos agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica; identificar e propor a necessidade de uma ação educativa nos problemas levantados junto à população; elaborar um plano de trabalho para ações educativas; realizar a articulação necessária com cada órgão e equipes multidisciplinares para desencadear as ações educativas; avaliar os materiais educativos, tais como folhetos e cartazes, e acompanhar a sua produção; controlar estoques e fazer solicitações para as aquisições de materiais educativos; participar de treinamentos e reciclagens de agentes e outras atividades afins, necessárias à execução do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti; colaborar com os demais setores da Secretaria Municipal da Saúde na divulgação de eventos, programas, campanhas, etc., além de outras atividades administrativas pertinentes ou correlatas à sua área de atuação, que lhe sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos;

III- Cargos de Médicos Especialistas: realizar todas as funções e procedimentos codificados na tabela SUS e cadastrados nas Unidades de Saúde ou de serviços prestadores de atendimento SUS, conveniados ou contratados pelo SUS Municipal, e outras atividades administrativas pertinentes ou correlatas à sua área de atuação, que lhes sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos.

IV –Cargo de Contador Geral das Finanças Municipais: supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades de auditoria e contabilidade pública da Secretaria da Fazenda; realizar todas as atribuições privativas dos profissionais de contabilidade e, no que couber, as atividades compartilhadas, assim consideradas aquelas cujo exercício também pode estar afeto a outros cargos ou profissões, na forma prevista pelas normas legais que disciplinam a profissão contábil; distribuir as funções pertinentes aos contabilistas do órgão, por assunto ou matéria; e realizar outras atividades administrativas pertinentes ou correlatas à sua área de atuação, que lhe sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

V – Cargo de Contabilista: realizar as atividades compreendidas na Contabilidade e próprias da profissão contábil, bem como, no que couber, as atividades compartilhadas, ou seja, aquelas que também poderão ser exercidas por outros profissionais ou servidores, observadas as normas legais pertinentes à profissão contábil; bem como realizar outras atividades administrativas pertinentes ou correlatas à sua área de atuação, que lhe sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos;

VI – Cargo de Borracheiro: realizar o controle, a manutenção e a troca dos pneus dos veículos oficiais (consertos, trocas, rodízios), seus balaceamentos e alinhamentos e outras atividades pertinentes ou correlatas à sua área de atuação, determinadas pelos seus superiores hierárquicos.

Art. 3º. Ficam extintos os 02 (dois) cargos vagos de Programador Econômico-Financeiro existentes no Quadro Geral do Pessoal do Executivo-Cargos de Provimento Efetivo. O cargo remanescente de Programador Econômico Financeiro, ora ocupado por servidor no exercício de suas funções, será extinto na vacância.

Art. 4º. O cargo de Gerente de Recursos Humanos lotado na Secretaria Municipal de Administração, de provimento efetivo, em razão da natureza de suas atribuições de direção e chefia, passa a ser cargo de confiança, de provimento em comissão e de livre exoneração, a ser exercido obrigatoriamente por servidor efetivo e estável, sujeito ao regime da Lei Complementar nº 25/91.

Art. 5º. O artigo 6º da Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º
§ 1º – Observados os requisitos mínimos para a investidura em cargo público municipal, previstos no "caput" deste artigo, a natureza e a complexidade das respectivas atribuições podem justificar a exigência de outros requisitos, inclusive experiência profissional, a serem estabelecidos no edital do respectivo concurso público.

§ 2º – Para os cargos que exijam qualificação profissional, esta deverá ser comprovada pelo candidato no ato de sua inscrição no respectivo concurso, mediante a apresentação do registro ou inscrição junto ao órgão ou entidade profissional competente, quando se tratar de profissão disciplinada por legislação federal.

§ 3º – Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão assegurados 5% (cinco por cento) dos cargos oferecidos no concurso.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 14 de outubro de 1.999.



NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

